



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ/MF: 01.951.649/0001-50.

Endereço: Rua Pereira do Lago, nº 3.261, Bairro Cambará - Município de Maracaju

Objeto Proposto: Atendimento educacional a saúde e atividades esportivas para crianças, adolescente e adultas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla em seus ciclos de vida.

Fundamento legal: Art. 30, *inciso VI*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 643.220,96 (Seiscentos e quarenta e três mil duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

Período / Exercício: 2020

Tipo de Parceria: Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma Organização da Sociedade Civil dentro do território municipal que oferece atendimento educacional, assistencial a saúde e atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada em 1986, com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Vale salientar, que todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna, sendo a educação especial um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

O Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei nº 1.809/2015, em vigor desde 2015 até 2024, estabelece, conforme a Meta 04: Educação Especial - Universalizar para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, entende a Educação Especial, no seu Artigo 58, como:

Art. 58 – Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos portadores de necessidades especiais;

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial;

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, por função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Para que o Município possa atingir o objetivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que contempla a Educação Especial para o trabalho, será necessário a articulação com os órgãos oficiais afins, visando à efetiva inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na vida em sociedade.

Para o cumprimento da Meta acima mencionada, foram estabelecidas as seguintes estratégias no PME:

4.21 – Realizar, a partir o primeiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas e privadas de ensino;

4.33 – Manter ou ampliar o convênio, conforme necessidade, por parte do Município para a APAE e/ou outras instituições mesmo que privadas que atendam alunos com necessidades educativas especiais, para subsidiar a oferta de técnicos especializados para o atendimento na escola, bem como motorista e combustível para o transporte dos mesmos;

4.40 – Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

É válido mencionar que no município de Maracaju, conforme estabelecido no PME, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE é a única Organização da Sociedade Civil que oferece o atendimento exclusivo em Educação Especial.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o atendimento exclusivo em Educação Especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju/MS, 20 de Fevereiro de 2020.

Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal